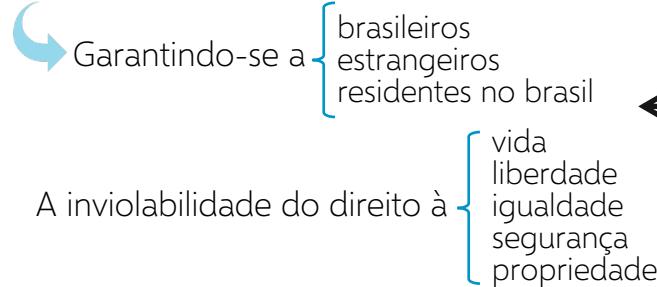


## ART 5º



CAI MUITO!

"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza"

**DIREITO À VIDA**

- Abrange a vida **intrauterina** (proibição do aborto)  
STF: é permitida a interrupção da gravidez de feto **anencéfalo**
- Não ofende o direito à vida e à dignidade a **pesquisa com células tronco** embrionárias de embriões produzidos por fertilização *in vitro*
- Nem o direito à vida é absoluto!  
É **admitida a pena de morte** em caso de guerra declarada

**PRINCÍPIO DA LEGALIDADE**

"Ninguém será obrigado a { fazer  
deixar de fazer

alguma coisa senão em virtude de lei"

**Sentido amplo**

# reserva legal → exige lei em sentido estrito

**PRINCÍPIO DA IGUALDADE**

- Homens e mulheres são **iguais**:
    - **Na lei** → ao legislador
    - **Perante a lei** → aos intérpretes/administradores
- Pode haver tratamento desigual entre pessoas em situações diferentes  
Ex.: reserva de vagas em universidade para negros e índios (ações afirmativas)  
(= **igualdade material**)

**STF:**

- É admitida a política de cotas raciais em **concursos públicos**  
Sua aferição pode ser por critério de:
  1. Autodeclararão
  2. Heteroidentificação

# direitos fundamentais

**PRINCÍPIO DE EXPRESSÃO**

- É **livre** a manifestação do pensamento, sendo **vedado o anonimato**.  
CAI MUITO!
- = liberdade de expressão  
(é **legal** a participação em eventos e manifestações a favor da legalização de drogas, aborto, etc.)
- + **vedação ao anonimato**  
(STF **veda** o acolhimento de denúncias anônimas)
- **Não** protege o discurso de ódio!

## DIREITOS IMPORTANTES

- Ninguém será submetido a
  - Tortura
  - Tratamento desumano ou degradante
- É assegurado o direito de **resposta**
  - + indenização por dano (aplicam-se à PF e PJ)
    - Material
    - Moral ou à imagem
    - (cumuláveis!)

## LIBERDADE RELIGIOSA

- Liberdade de consciência e crenças
- Livre exercício dos cultos
- é assegurada a prestação de **assistência religiosa** nas entidades civis ou militares de **internação coletiva**
- Brasil é um estado laico!

# direitos fundamentais

## VEDAÇÃO À CENSURA

- É livre a expressão de atividade
  - Artística
  - Intelectual
  - Científica
  - De comunicação
- independentemente de
  - Censura
  - Licença

## ESCUSA DE CONSCIÊNCIA

- Ninguém será privado de direitos por motivos de
    - crença religiosa
    - convicção filosófica
    - ou política
- DECORE!**
- Salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir a prestação alternativa, fixada em lei
- É norma de eficácia **contida**

## SIGILO BANCÁRIO

- Garantia de privacidade dos dados bancários
- Pode ser quebrado por:

1. Poder judiciário
2. CPI'S federais e estaduais
3. Autoridades fiscais

Desde que:

- Haja processo administrativo instaurado
- procedimento fiscal em curso
- Informações consideradas indispensáveis

4. MP → Contas de titularidade de ente público ou procedimento administrativo para defesa de patrimônio público (excepcional)



O TCU pode requisitar às instituições financeiras informações sobre operações de crédito originárias de recursos públicos.

## SIGILO DA CORRESPONDÊNCIA

(e das comunicações **telegráficas**, de **dados** e comunicações **telefônicas**)

- São invioláveis, salvo por **ordem judicial**, para fins de
  - Investigação criminal ou
  - Instrução processual penalNas hipóteses e formas da lei

→ Não pode ser utilizado para acobertar ilícitos!

## INTIMIDADE

- São invioláveis:
  1. Intimidade
  2. A vida privada
  3. A honra
  4. A imagem

Assegurada a **indenização**  
por dano Material ou  
Moral

## ENTENDIMENTOS IMPORTANTES (STF)

- Não é necessário ofensa à reputação para haver dano moral  
(ex.: cabe dano moral pela dor da perda de um familiar)
- São permitidas as **biografia não autorizadas**  
(não exclui possibilidade de indenização por dano material/moral se couber)

# direitos fundamentais

### • Intercepção telefônica:

Captação da conversa por terceiro sem conhecimento dos interlocutores



### • Escuta telefônica:

Captação da conversa por terceiro com conhecimento de um dos interlocutores

### • Gravação telefônica:

Captação da conversa por um dos interlocutores sem o conhecimento do outro

# DIREITOS fundamentais

## INVOLABILIDADE DOMICILIAR ||

" A **casa** é asilo inviolável"

Sentido amplo:  
(STF)

- Qualquer compartimento habitado
- Qualquer aposento ocupado de habitação coletiva(ex.: quarto de hotel)
- Qualquer compartimento privado para exercício de profissão/atividade pessoal ( ex.: escritório de advocacia, atelier...)

- Não pode ser invocada para acobertar atos ilícitos
  - ↳ STF: é válida ordem judicial para ingresso de autoridade policial em estabelecimento profissional para a instalação de escutas (inclusive à noite!)
- O ingresso na "casa" do indivíduo é **permitido** nas seguintes situações:

1. Consentimento do morador
2. Sem o consentimento do morador:

- Sob ordem judicial → somente durante o dia
  - Em caso de { Flagrante delito  
Desastre ou  
Prestar socorro
    - ↳ A qualquer hora
- Mas é permitido que as atividades se prolonguem no período noturno

## PROTEÇÃO DE DADOS || NOVIDADE!

(EC 115/2022)  
É assegurado o **direito à proteção dos dados pessoais**, inclusive nos **meios digitais** (nos termos da lei)

## LIBERDADE DE ATIVIDADE PROFISSIONAL

- É livre o exercício de qualquer Trabalho  
Ofício  
Profissão
- Atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer  
(= norma de eficácia contida)

### ENTENDIMENTOS IMPORTANTES (STF):

- É **inconstitucional** a exigência de diploma para o exercício da profissão de jornalista
- É **inadmissível** a exigência de fiança para a impressão de notas fiscais pelo contribuinte em débito com a fazenda

## ASSOCIAÇÕES

- Três requisitos:
  1. Pluralidade de pessoas (com um fim determinado)
  2. Estabilidade
  3. Ato de vontade
- Independente de autorização → Vedada a interferência estatal em seu funcionamento
- Independente de aquisição de personalidade jurídica
- Vedadas as de caráter paramilitar

Dissolução → Sentença judicial transitada em julgado

Suspensão → Decisão judicial (nunca administrativa!)

## DIREITO DE REUNIÃO

- Condições:
  1. Pacificamente
  2. Sem armas
  3. Locais abertos ao público
  4. Não frustrem outra reunião previamente convocada
  5. Prédio aviso à autoridade (independentemente de autorização)
- STF: o aviso prévio é satisfeito com a veiculação de informação que permita ao poder público zelar para que o seu exercício seja pacífico e não frustre outra reunião



PEGADINHA!  
Protegido por **mandado de segurança**, não por *habeas corpus*!

# DIREITOS FUNDAMENTAIS



- Ninguém será obrigado a filiar-se ou permanecer afiliado
- As associações podem representar

seus filiados { Judicial ou  
Extrajudicialmente

Quando expressamente autorizadas

# DIREITOS FUNDAMENTAIS



## DIREITOS IMPORTANTES

- Assegurado a todos o direito à informação, resguardado o **sigilo da fonte**, se necessário ao exercício profissional
- Sucessão de bens de estrangeiros no país: regulada pela lei que seja mais benéfica ao cônjuge/filhos

## DIREITO DE PROPRIEDADE

- A propriedade deve atender a sua **função social**
  - Desapropriação por
    - necessidade pública
    - utilidade pública
    - interesse social
- Mediante **justa e prévia indenização em dinheiro**

**SALVO CASOS NA CF/88:**

TIPO DE DESAPROPRIAÇÃO	ENTE RESPONSÁVEL	INDENIZAÇÃO
Para reforma agrária	União	Títulos da dívida agrária resgatáveis em até 20 anos
Imóvel urbano não edificado não cumprindo a função social	Município	Títulos da dívida pública resgatáveis em até 10 anos
Desapropriação confiscatória		Não há!

Se houver cultura de plantas psicotrópicas ou trabalho escravo

**ATENÇÃO!**  
Benfeitoras úteis e necessárias: em dinheiro!

## REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA

- Uso de propriedade particular
- No caso de iminente perigo público
- Indenização **posterior**
- se houver dano**
- O particular é obrigado a ceder

## IMPENHORABILIDADE

- Pequena** propriedade rural
  - Trabalhada pela **família**
  - Para pagamento de débitos decorrentes da **atividade produtiva**
- Para o STJ (REsp 1.591.298/RJ), ela não pode ser objeto de penhora mesmo no caso de **débitos estranhos** à atividade produtiva!

## IRRETROATIVIDADE DAS LEIS

- A lei não prejudicará (irretroatividade das leis) direito adquirido  
ato jurídico perfeito  
coisa julgada
- Não é invocável pela entidade que a editou
- Não cabe invocar direito adquirido:
  - Normas constitucionais originárias
  - Mudança do padrão da moeda
  - Criação ou aumento de tributos
  - Mudança de regime estatutário

## DIREITO DE PETIÇÃO

- Independente do pagamento de taxas
- Direito de petição → Em defesa de direitos **ou**  
contra illegalidade ou  
abuso de poder
- Obtenção de certidões → para defesa de direitos **ou**  
esclarecimento de situações de interesse pessoal
- Remédio constitucional = mandado de segurança



Quando o cidadão solicita a certidão, ele já tem a informação **não cabe habeas data!**

## DIREITO À INFORMAÇÃO

- Todos** têm direito a receber dos (pessoas físicas ou jurídicas) órgãos públicos informações de seu interesse particular  
coletivo  
geral prestados no prazo da lei
- Sob pena de responsabilidade
- Salvo** informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do estado
- Remédio constitucional  
= mandado de segurança

## DIREITOS FUNDAMENTAIS

## TRIBUNAL DO JURI

- Assegurados:
  - Plenitude de defesa
  - Sigilo das votações
  - Soberania dos vereditos
  - Competência para julgamento dos crimes **dolosos contra a vida**

## SÚMULA VINCULANTE Nº45

"a competência constitucional do tribunal do júri **prevalece** sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição estadual"

## PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

- Não há **crime** sem **lei** anterior que o defina
- Não há **pena** sem prévia cominação **legal**
- Em ambos: lei em **sentido estrito**  
(= irretroatividade da lei penal)

## INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO

- A **lei** não excluirá da apreciação do **judiciário** { lesão a direito  
ameaça
- Casos de **jurisdição condicionada**:  DECORE!
  1. **Habeas data**
    - deve haver prévia negativa da administração
  2. **Controvérsias desportivas**
    - após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva
  3. **Reclamação contra descumprimento de súmula vinculante pela adm. pública**
    - após esgotarem-se as vias administrativas
  4. **Requerimento judicial de benefício previdenciário**
    - após prévio requerimento administrativo

## DIREITOS FUNDAMENTAIS

## INTRANSMISSIBILIDADE DAS PENAS

- “nenhuma pena passará da pessoa do condenado”
- A obrigação de reparar o dano e decretação de perdimento de bens podem ser estendidas aos sucessores  
até o limite do patrimônio transferido

## NÃO HAVERÁ PENAS

1. de morte, **salvo em caso de guerra declarada**  CAI MUITO!
2. de caráter perpétuo
3. de trabalho forçado
4. de banimento
5. cruéis

### NOVIDADE!

O pacote anticrime aumentou para 40 anos a pena máxima no Brasil

## DIREITOS IMPORTANTES

CAI MUITO!

- “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o **devido processo legal**”
- “aos litigantes em processo {judicial e administrativo e aos acusados em geral são assegurados {contraditório e ampla defesa
- “é admitida **ação privada** nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal”

### SÚMULA VINCULANTE Nº 5:

“a falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a constituição”

### SÚMULA VINCULANTE Nº 21:

“é inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévio de dinheiros ou bens para admissibilidade de recurso administrativo”

## MANDADOS DE CRIMINALIZAÇÃO

	INAFIANÇÁVEL	IMPRESCRITÍVEL	INSUSCETÍVEL DE GRAÇA OU ANISTIA
Punível com pena de reclusão			
Racismo	X	X	
Tráfico, terrorismo e tortura e crimes hediondos	X		X
Grupos armados contra ordem constitucional e	X	X	

para lembrar:  
3T+H não têm graça

## EXTRADIÇÃO

- Nenhum brasileiro **nato** poderá ser extraditado mas pode perder sua nacionalidade pela aquisição voluntária de outra nacionalidade
- O brasileiro **naturalizado** poderá ser extraditado em caso de:
  - Crime comum antes da naturalização
  - Tráfico de drogas a qualquer tempo
- Não será extraditado o estrangeira por crime {Político  
De opinião

## ETAPAS DA EXTRADIÇÃO PASSIVA:

- Etapa administrativa (poder executivo) = solicitação administrativa
 

Fundamento:

  - 1. Tratado bilateral ou
  - 2. Promessa de reciprocidade
- Etapa judiciária (STF)
  - Análise da legalidade e procedência do pedido
  - Deve haver processo penal ou investigação criminal
    - + dupla tipicidade
    - + respeito aos direitos humanos
- Etapa administrativa (poder executivo)
  - Decisão do presidente (discricionária) = **ato político**

## DIREITOS IMPORTANTES

- “ninguém será considerado **culpado** até o **trânsito em julgado** de sentença penal condenatória”  DECORE!

 **NOVIDADE!**

STF: a execução provisória da sentença penal condenatória revela-se frontalmente incompatível com o direito fundamental do réu de ser presumido inocente até que sobrevenha o trânsito em julgado de sua condenação criminal.

- É possível a **prisão**:
  - Flagrante delito
  - Ordem de juiz
    - escrita
    - fundamentada

(Salvo transgressão militar ou crime propriamente militar)

## PROVAS ILÍCITAS

- São **inadmissíveis** as **provas** obtidas por meios ilícitos
  - Nos processos
    - Administrativos
    - Judiciais
- Devem ser **expurgadas**, mas não invalidam todo o processo!

## TEORIA DOS FRUTOS DA ÁRVORE ENVENENADA

- A prova ilícita contamina todas aquelas que dela derivam  
 (= ilicitude por derivação)  CAI MUITO!

## PRISÃO POR DÍVIDA

- Possível para (somente!!)
- Responsável pelo **inadimplemento** voluntário e inescusável de **obrigação alimentícia**
- Depositário infiel

### SÚMULA VINCULANTE Nº 25

“É ilícita a prisão por dívida do depositário infiel, qualquer que seja a modalidade”

# DIREITOS FUNDAMENTAIS

STF:  CAI MUITO!

- São **ilícitas** as provas obtidas por:
  - Interceptação telefônica
  - “interrogatório sub-reptício” (conversa informal com policial)
  - Confissão durante prisão ilegal
- São **lícitas** as provas obtidas por:
  - Gravação telefônica por um dos interlocutores se houver investida criminosa
  - Gravação telefônica por um dos interlocutores se ausente causa legal de sigilo ou reserva
  - Gravação ambiental por um dos interlocutores

## ASPECTOS GERAIS

- Sempre que alguém (pessoa física) **sofrer** (repressivo) ou se achar **ameaçado** de sofrer (preventivo) violência ou coação em sua **liberdade de locomoção** (direta ou indireta)
  - ↳ Por ilegalidade ou abuso de poder

STF admite *habeas corpus* coletivo

### TIPOS:

- Repressivo
- Preventivo
- Suspensivo → quando a prisão já foi declarada, mas o mandado de prisão ainda está pendente de cumprimento
- É ação de procedimento especial (rito sumário) → mas cabe liminar!

## SUJEITO ATIVO

= quem pode impetrar o HC

- Qualquer pessoa física
- MP
- Defensoria pública

= legitimidade universal

↳ Pode ser concedido até de ofício pelo juiz

**Não** é necessário auxílio de advogado!

CAI MUITO!

## SUJEITO PACIENTE

- Só pode ser impetrado em favor da **pessoa física**.  
(pessoa jurídica, não!)

Determinou a prisão ou restrição à locomoção

## SUJEITO PASSIVO

- HC dirige-se à **autoridade coatora** (caráter público ou particular)

# direitos fundamentais = HABEAS CORPUS =

## É INCABÍVEL O HC



ATENÇÃO!

- Impugnar decisões do STF
- Impugnar suspensão dos direitos políticos
- Impugnar pena de multa
- Já extinta a pena privativa de liberdade
- Discutir o mérito de punições disciplinares militares
- Contra imposição de pena de exclusão de militar ou perda de patente/função pública
- Para pleitear "visita íntima"

## ASPECTOS GERAIS

- Para proteger direito **líquido e certo** não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data* (é um remédio **residual**)
- Quando responsável pela
  - Ilegalidade
  - Abuso de poder
 for
  - Autoridade pública **ou**
  - Agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público
 = ato de autoridade
- Tem rito sumário especial

## PRAZO

- Deve ser impetrado em até **120 dias** = prazo decadencial
  - Não é possível sua suspensão ou interrupção

## LIMINAR

- Em regra, possível, se presentes os **pressupostos** (*fumus boni iuris e periculum in mora*)

A Lei do Mandado de Segurança previa algumas **exceções** ao cabimento de liminar (compensação de créditos tributários, entrega de mercadorias do exterior...). No entanto, o STF as considerou **inconstitucionais** (então agora não há mais essas limitações!) - NOVIDADE!

→ Não há dilação probatória

## SUJEITO ATIVO

- Todas as pessoas **físicas** ou **jurídicas**, nacionais ou estrangeiras
  - Domiciliadas ou não no Brasil
- Universalidades** com capacidade processual (massa falida, espólio...)
- Órgãos públicos** de grau superior na defesa de suas prerrogativas e atribuições
- Ministério público**

**MDS COLETIVO** → impetrado por:

- Partido político com representação no Congresso Nacional
- Organização sindical ou entidade de classe
- Associação
  - legalmente constituída em funcionamento há > 1 ano

## É INCABÍVEL O M.D.S.

- Contra decisão judicial ou ato administrativo dos quais caibam recurso efeito suspensivo
- Contra decisão judicial transitada em julgado
- Contra lei em tese (salvo se produtora de efeitos concretos)
- Contra atos de natureza jurisdicional
- Para assegurar direito à insubmissão a certa modalidade de tributação

## ASPECTOS GERAIS

- Concedido quando a falta de norma regulamentadora torna inviável o exercício de:
  - Direitos e liberdades constitucionais
  - Prerrogativas inerentes a:
    - Nacionalidade
    - Soberania
    - Cidadania
- Diante da falta de regulamentação de normas de eficácia limitada
- Não é gratuito
- É necessária a assistência de advogado
- Não cabe medida liminar

## DIREITOS fundamentais = MANDADO DE INJUNÇÃO =

## OUTRAS OBSERVAÇÕES

- Competência para julgar:** depende da autoridade inerte!
- Será deferido para:
  - Determinar prazo para edição da norma
  - Estabelecer condições para o exercício do direito, liberdade...
  - Estabelecer condições para que o interessado promova a ação própria

## SUJEITO ATIVO

- Todas as pessoas **físicas** ou **jurídicas**
- Para o M.D.I. coletivo:
  - Partido político com representação no Congresso Nacional
  - Organização sindical ou entidade de classe
  - Associação {Legalmente constituída em funcionamento a > 1 ano}
  - Ministério Público
  - Defensoria Pública

## É INCABÍVEL

- Se **já houver a norma** regulamentadora
- Se faltar a norma regulamentadora de direito **infraconstitucional**
- Falta de regulamentação de **medida provisória** ainda não convertida em lei
- Se a regulamentação for **facultativa**

## LEI 13.300/2016

- Adotou a corrente concretista intermediária individual
- Em regra, o mandado de injunção tem efeitos **inter partes**
- Mas, **excepcionalmente**, pode ter efeito **erga omnes**

## ASPECTOS GERAIS

- Natureza civil e rito sumário
- Para:
  1. Assegurar o conhecimento de informações **relativas à pessoa do impetrante**  
Em registros/bancos de dados de entidades governamentais ou de carácter público
  2. Retificar dados  
Quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo
- É uma ação personalíssima

## SUJEITO ATIVO

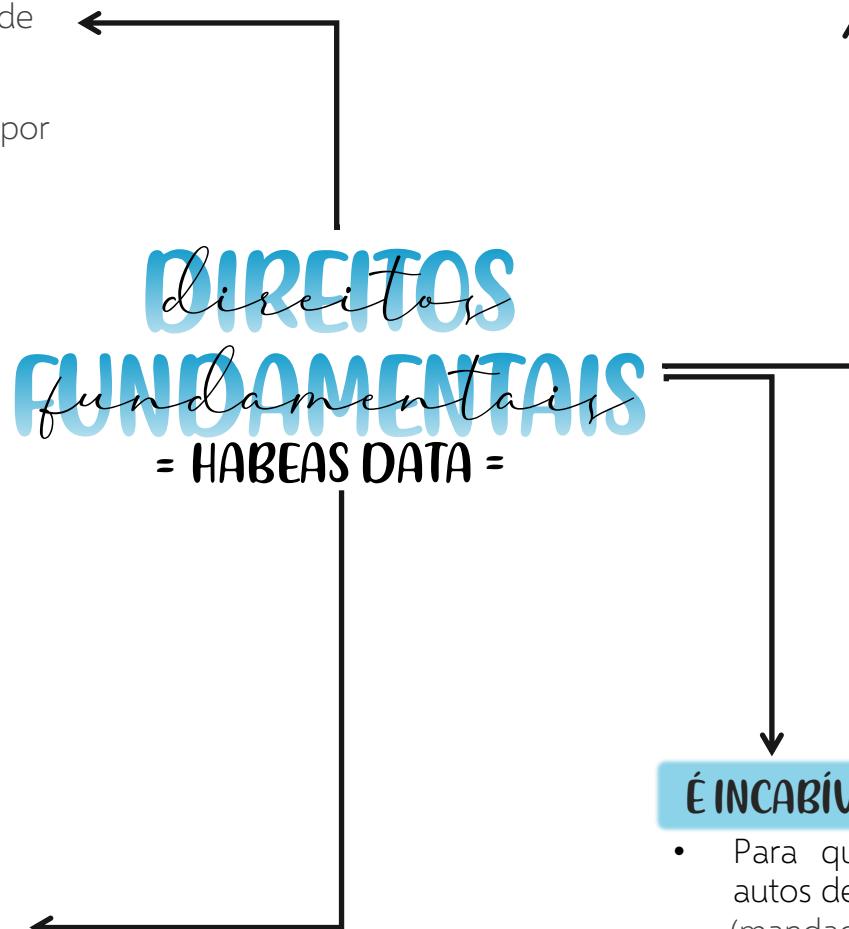
- Todas as pessoas **físicas** ou **jurídicas**, nacionais ou estrangeiras

## SUJEITO PASSIVO

- **Entidades governamentais** ou PJ de direito público com os registros ou bancos de dados ou
- PJ de **direito privado** detentora de bancos de dados de carácter público

## REQUISITOS

- Comprovação da **negativa da autoridade** administrativa de garantir o acesso aos dados (= jurisdição condicionada)
- Assistência de advogado



## É INCABÍVEL

- Para que se possa ter acesso aos autos de processo administrativo (mandado de segurança)
- Para obter dados relativos a terceiros

# DIREITOS fundamentais

## = AÇÃO POPULAR =

### ASPECTOS GERAIS

- Visa **anular ato lesivo** a:
  1. Patrimônio público ou de entidade de que o estado participe
  2. Moralidade administrativa
  3. Meio ambiente
  4. Patrimônio histórico e cultural
- O autor fica **isento** de custas judiciais e do ônus da sucumbência  
 salvo comprovada má-fé
- Depende de **advogado**
- **Não** há foro por prerrogativa de função em ação popular!  **IMPORTANT!**

### SUJEITO ATIVO

- Qualquer **cidadão**  
 em pleno gozo dos direitos políticos e civis

### SUJEITO PASSIVO

(sofre a ação)

- **PJ** em nome das quais o ato ou contrato lesivo foi ou seria praticado
- **Autoridades e agentes** públicos que participaram ou se omitiram
- **Beneficiários** diretos do ato ou contrato

## GRATUIDADES

- São **gratuitos** aos reconhecidamente **pobres**:

1. Registro civil do nascimento
2. Certidão de óbito

OBS.: A lei estendeu esse direito a todos os cidadãos!

- São **gratuitos**:

1. *Habeas corpus*
2. *Habeas data*

3. Atos necessários ao exercício da cidadania → na forma da lei

- **Assistência judicial** gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos

## DIREITOS IMPORTANTES

- É **livre a locomoção** no território nacional em tempos de paz
- Assegurada a **razoável duração** do processo e os meios que garantam celeridade de tramitação

# DIREITOS fundamentais

## PARÁGRAFOS DO ART 5º:

1. Normas definidoras dos direitos e garantias individuais → aplicação imediata!
2. Direitos e garantias expressos na CF não excluem outros → de seus regimes e princípios e de tratados internacionais (= sistema aberto de direitos fundamentais)

3. Tratados e convenções internacionais sobre **direitos humanos** aprovados em cada casa do Congresso , em 2 turnos, por **3/5** dos votos serão equivalentes às emendas constitucionais
4. O Brasil se submeterá à jurisdição de **tribunal penal internacional** a cuja criação tenha manifestado adesão